



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**PROVIMENTO - CR Nº 2/2006 -
Estabelece procedimentos para a
tramitação conjunta de recursos
interpostos nas Meritíssimas Varas do
Trabalho da Oitava Região.**

**O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art.
43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que pode ocorrer interposição de mais de um
recurso na mesma fase de um processo;

CONSIDERANDO que o juízo pode negar seguimento a ambos os
recursos ou dar seguimento a um e negar seguimento a outro;

CONSIDERANDO que contra o despacho que negar seguimento ao
recurso a parte pode interpor agravo de instrumento para o Egrégio Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO que são remetidos ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Oitava Região razoável quantidade de processos com recursos diferentes na
mesma fase e em autos separados, os quais devem tramitar conjuntamente;

CONSIDERANDO ser de grande utilidade o lançamento de certidão
nos autos principais e nos agravos de instrumento, ainda no juízo de origem, atestando a
interposição ou não de recurso;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 2/2004, da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, que serve de fonte de inspiração deste Provimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da resolução nº 143/2006;

RESOLVE o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional editar o
presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º - Na hipótese de não ser admitido qualquer recurso para o
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a Meritíssima Vara do
Trabalho de origem certificará nos autos principais a interposição ou não de agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

instrumento.

Parágrafo Único - No caso de interposição de mais de um agravo de instrumento no mesmo processo, a Meritíssima Vara do Trabalho de origem certificará em cada instrumento a interposição do outro agravo e a devida tramitação conjunta.

Art. 2º - Na hipótese de interposição de dois ou mais recursos e for dado seguimento a um e negado seguimento a outro, a Meritíssima Vara do Trabalho de origem certificará a interposição ou não de agravo de instrumento e registrará com destaque nas capas dos autos principais e do agravo – ou dos agravos – de instrumento os dizeres “CORRE JUNTO COM O PROCESSO Nº”

Art. 3º - Os processos com tramitação conjunta devem ser encaminhados ao Egrégio Tribunal amarrados solidamente e registrados na respectiva Guia de Remessa com os dizeres “CORRE JUNTO COM O PROCESSO Nº ...”

Art. 4º - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém-Pará, 17 de outubro de 2006.

José Maria Quadros de Alencar
Corregedor Regional do Trabalho